



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº127/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº02/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS, PROPRIETÁRIAS DE IMÓVEIS QUE TENHAM INTERESSE EM FIRMAR CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE SUPERFÍCIE PARA A EXPLORAÇÃO DE JAZIDA DE CASCALHO DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E URBANAS.

Prazo de inscrição: **DE 18 dezembro de 2025 A 20 janeiro de 2026**

Local de entrega: Sala de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul
Rua Cândido Merlo nº 290, centro
CEP 85515-000 – Bom Sucesso do Sul – Paraná

Integram este Edital, além das condições específicas, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Declaração de Requerimento de Credenciamento.

Anexo II – Modelo de Declaração Unificada.

Anexo III – Modelo de Declaração de estrutura operacional.

Anexo IV – Modelo de Declaração de solução técnica para recebimento de lances em ato presencial e via WEB concomitantemente.

Anexo V – Minuta de Termo de Credenciamento.

DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO

Deste chamamento público resultarão interessadas Classificadas, que firmarão contratos com o Município de Bom Sucesso do Sul, com base na Lei nº 14.133/21, que terá vínculo a este edital com suas cláusulas e Minutas, aos Documentos e às Propostas apresentadas pelas proponentes do certame.

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR CNPJ nº 80.874.100/0001-86, através da Secretaria de Administração, localizada na Rua Cândido Merlo nº 290 - centro, torna público a presente CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025, para fins de contratação via dispensa de licitação do seguinte objeto: a contratação de pessoas jurídicas ou físicas, proprietárias de imóveis que tenham interesse em firmar contrato de arrendamento de superfície para a exploração de jazida de cascalho destinados aos serviços de recuperação e conservação de estradas rurais e urbanas,

1.2. A CHAMADA PÚBLICA será conduzida pela Comissão de Licitação permanente, conforme designação contida nos autos do processo.

1.3. A SESSÃO PÚBLICA de seleção e análise de inscrições recebidas e documentos será realizada no dia **20/01/2026**, às **09:00hrs** na Prefeitura Municipal, na Rua Cândido Merlo nº 290 - centro, na cidade de BOM SUCESSO DO SUL - PR, CEP: 85515-000.

1.4 O fornecimento se dará de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/21.

1.5 O acesso ao credenciamento é livre para todos os interessados, que se enquadrem as normas do edital, a partir da data de publicação deste edital e até as 09:00 horas do dia 20 de janeiro de 2026 e ainda a qualquer tempo.



**MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

OBJETO: “O presente edital visa o credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas, proprietárias de imóveis que tenham interesse em firmar contrato de arrendamento de superfície para exploração de jazida de cascalho destinados aos serviços de recuperação e conservação de estradas rurais e urbanas, conforme descrito no presente Edital e seus Anexos.

1.6. O objeto desta licitação tem como objetivo a manutenção de estradas rurais que são vias de acesso essenciais das comunidades e pelas quais ocorre o escoamento da produção agropecuária e para que não apresentem situações de riscos em sua utilização, garantindo segurança e melhores condições de tráfego, bem como a adequação e recuperação das estradas rurais.

1.7. Os proprietários deverão possibilitar o acesso dos funcionários do município a qualquer momento solicitado, bem como a entrada de caminhões e maquinários autorizados pelo município no local.

1.8. A extração será de quantidade indeterminada, não podendo assim o proprietário limitar a retirada.

1.9. Todas as despesas decorrentes com a retirada do cascalho, bem como do registro, licenciamento ambiental da área junto ao IAP, cadastro no DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) e recuperação da área degradada, serão de responsabilidade do município de Bom Sucesso do Sul.

1.10. Será responsabilidade da contratante recuperar a cascalheira, terrenos ao lado, encosta, erosão, deslizamento ou inundação que venha ocorrer.

1.11. Será responsabilidade da contratante todo cuidado com as estradas, pontes do bairro e acessos à cascalheira.

1.12. Caso ocorra acidente durante o trabalho com funcionários do município, será de responsabilidade da contratante.

1.13. A exploração será exclusiva do Município de Bom Sucesso do Sul, sendo vedada, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, a cessão, comercialização ou permissão de exploração do bem explorado por terceiro, independentemente de qualquer justificativa.

2. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão admitidas a participar da presente seleção, pessoa jurídica ou pessoa física, que seja proprietária de imóvel com jazida de cascalho com possibilidade de exploração, conforme o objeto deste instrumento convocatório, e que manifestem interesse pela contratação, que conheçam e aceitem as condições determinadas e que apresentem a documentação exigida no Item 5 nos termos deste Edital.

2.1.1. O descriptivo das características da propriedade para aprovação do município será conforme o conteúdo especificado no Anexo I.



**MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

DA SELEÇÃO E VALOR

3.1. O valor da solicitação é de no máximo R\$ **35.903,97 (trinta e cinco mil novecentos e três reais e noventa e sete centavos)** anual.

3.2. O valor a ser pago, corresponderá ao período em que o material for extraído, de modo que o valor definido mensal corresponderá em R\$ **2.991,99 (dois mil novecentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos)**, ao mês utilizado de determinada propriedade. Assim, será gerado um contrato para cada mês caso haja mais de uma propriedade habilitada, pois deverá ser averiguada a necessidade do município em questões de logística em razão de localização e tipo de cascalho a ser utilizado.

3.2.1. Com relação a localização será avaliado a proximidade do local da execução dos serviços em razão do consumo de combustível para o transporte do cascalho, ou seja, para definir o local da retirada do cascalho será apurado o local mais próximo de onde será realizada a manutenção da estrada.

3.2.2. Com relação ao tipo de cascalho, o local de retirada será escolhido conforme a necessidade das características do cascalho, ou seja, se o local da manutenção deverá ser utilizado um cascalho mais grosso ou mais fino, análise esta que será feita pelo responsável técnico do município.

3.2.3. Na hipótese de irregularidade o credenciado estará definitivamente desclassificado, conforme subitem 6.1.

3.2.4. Poderá ocorrer o credenciamento, dentro das regras estipuladas neste instrumento convocatório, a qualquer tempo durante o prazo de vigência conforme a necessidade do município.

3.3. O credenciamento não implica em contratação, a qual ocorrerá conforme necessidade, desde que exista disponibilidade orçamentária.

3.4. Somente será contratado o participante que for devidamente habilitado conforme as regras deste instrumento convocatório.

3.5. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

3.6. Os valores devidos aos contratados serão apurados mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovada exploração, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização.

3.7. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.



**MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

4. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

- 4.1.** O Edital está disponível para “download” gratuito no site do Município de Bom Sucesso do Sul: <http://www.bomsucessodosul.pr.gov.br>.
- 4.2.** O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado na Rua Candido Merlo nº 290 – centro, Divisão de Licitações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 7h30 às 12h00min e das 13h30min às 17h00. Informações pelo Fone/Fax: (46) 3199-2333 - e-mail: pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br.
- 4.3.** O aviso do EDITAL será publicado no Jornal de Beltrão e no Portal da Transparência.

5. ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

- 5.1.** O prazo para impugnação e pedidos de esclarecimentos deste instrumento convocatório, inicia no primeiro dia da publicação do Edital e termina no terceiro dia útil que antecede o recebimento dos documentos de habilitação, por qualquer cidadão ou interessada. As razões e justificativas da impugnação, poderão ser protocoladas no SETOR DE PROTOCOLO do Município de Bom Sucesso do Sul, no endereço: Rua Candido Merlo nº 290 - centro, Bom Sucesso do Sul – PR, CEP: 855150-000, no horário compreendido entre 08:00 (oito) e 16:00 (dezesseis) horas nos dias úteis, remetida ao SETOR DE LICITAÇÕES.
- 5.2.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital será designada nova data para a abertura do credenciamento.
- 5.3.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- 5.4. Será admitida a impugnação ao edital via e-mail também.**

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. O candidato deverá entregar 01 (um) envelope devidamente identificado, conforme modelo abaixo descrito:

**ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 (PMBSS)**

PREFEITURA DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE / NOME DO PARTICIPANTE
CNPJ/MF DA PROPONENTE / CPF DO PARTICIPANTE
ENDEREÇO DA PROPONENTE / PARTICIPANTE
TELEFONE – E-MAIL

DATA

- 6.2. Dentro do envelope deverão constar os seguintes documentos ordenados conforme abaixo:

6.2. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

Para credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

7. PARA PESSOA JURÍDICA



**MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Para comprovação da habilitação jurídica:

7.1.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro de funcionamento na Junta Comercial – sendo contrato social deverá constar do mesmo, o documento originário e a última alteração se houver, ou no caso de consolidação, somente esta;
a.1) Cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF dos sócios da empresa ou Ata de Eleição, cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF dos membros da diretoria atual. b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

7.1.2. Para comprovação da regularidade fiscal:

7.1.2.5.1.2. Para comprovação da regularidade fiscal:

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá, em:

7.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), expedido a menos de **60 (sessenta) dias** da data da abertura da licitação;
7.1.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;
7.1.2.3 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
7.1.2.5 - Certidão Conjunta de Regularidade a **Fazenda Federal e Dívida Ativa** da União, na forma da lei;
7.1.2.6 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.
7.1.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

7.1.3. – Para a comprovação da qualificação econômica-financeira:

A documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira consistirá, em:

7.1.3.1 - Certidão Negativa de **Falência, Recuperação Judicial, Concordata**, Execução de Títulos, Protestos e Ações Fiscais expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio da licitante, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura;

8. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração que não emprega menores em atendimento ao disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, **Art. 67, inciso I, alínea "d" da Lei nº 14.133/21**, acrescido pela Lei nº 9.854 regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, conforme modelo do **Anexo II**;
B) Declaração de enquadramento no Regime de Micro Empresa ou de Pequeno Porte (se enquadrado); expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC; d) Declaração de Autenticidade de cópias e assinaturas, conforme **Anexo IV**

Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.



**MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

8.1 PARA PESSOA FÍSICA

8.2.1 Para comprovação da habilitação jurídica:

- 8.2.1.1 - Cédula de identidade;
- 8.2.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 8.2.1.3 - Comprovante de Residência da Propriedade;

8.2.5. REGULARIDADE FISCAL

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais, expedido pela Receita Estadual, do domicílio ou sede da Proponente;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011;
- g) Matrícula imobiliária atualizada do imóvel.

Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Será imediatamente desclassificado o candidato que não cumprir com as exigências deste instrumento convocatório, exceto disposição em contrário a seguir:

9.1.2. A comprovação da regularidade fiscal das Micro empresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Entretanto, estas, por ocasião da participação e, certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

9.1.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.1.2.2. A não regularização da documentação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Art. 155, inciso I, alínea "b"**, combinado com o **Art. 156, inciso II da Lei 14.133/21**, sendo facultado à Administração convocar as Empresas Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata ou revogar a licitação.



**MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

9.3.5 – A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital, implicara na inabilitação do licitante.

9.3.6 – A Comissão reserva-se o direito de solicitar dos interessados, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.3.7 Os documentos de habilitação deverão estar em nome do interessado, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

10. DO RESULTADO FINAL E DO RECURSO

10.1. Após a análise e deliberação da Comissão Permanente de Licitação, será publicada no Diário Oficial do Município a lista com os candidatos que estarão habilitados para serem contratados, conforme interesse e disponibilidade da Diretor de Obras e Serviços Rodoviários a serem indicados como segue, a dotação orçamentária: Previsão de recursos orçamentários: 05.00 – Departamento de Obras e Serviços Rodoviários; 05.01 – Divisão de Serviços Rodoviários; 2678200052.011 – Atividades Operacionais de Serviços Rodoviários; 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; Despesa 1389.

10.2. Do resultado caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Município de Bom Sucesso do Sul, somente para discussão de eventual ilegalidade, dirigido à Diretor de Obras e Serviços Rodoviários, a ser entregue pessoalmente pelo interessado.

10.3. Serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

10.4. Havendo interposição a recurso, a Comissão Permanente de Licitação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para rever o ato ou encaminhar o recurso após as devidas contrarrazões, ao Prefeito Municipal, que então decidirá, devendo ser publicado o resultado final.

11. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1. As contratações serão realizadas nos termos do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas estabelecidas por esse diploma.

11.2. Os candidatos selecionados integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade de 01 (um) ano da data da publicação dos resultados, que poderá ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses a mais, havendo interesse da Administração.

11.3. A habilitação neste Edital não garante ao proponente que este seja efetivamente contratado pela Administração.



**MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

11.4. As contratações serão feitas como pessoa física ou pessoa jurídica.

11.5. Na falta de documentação ou na hipótese de desistência do interessado, será convocado outro selecionado.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. As pessoas jurídicas ou físicas não poderão ceder ou transferir quaisquer de seus direitos relacionados às áreas de terras enquanto estiver nos trâmites previstos neste chamamento público, a não ser em decorrência de decisão judicial.

12.2. Pessoas jurídicas ou físicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

12.4. Impedidas de acordo com o previsto no artigo 9º, da Lei de Licitações nº 14.133/21.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 137 a 141 da Lei Federal 14.133/21.

13.2. A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento, avisar à Direção do respectivo equipamento que pretende deixar o projeto da oficina antes de seu término.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato.

14.2. Para inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato.

15. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Diretor de Obras e Serviços Rodoviários, ouvidas as áreas competentes. 1

212.2. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

15.3. A análise da documentação apresentada, e dos critérios de classificação será realizada pela Comissão Permanente de Licitação já designados pelo Prefeito Municipal.

15.4. Em qualquer momento do processo poderão ser solicitados do ofertante outras informações ou documentos, necessários à análise das condições do imóvel.

15.5. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

15.6. Integram este Edital de Chamamento Público os seguintes Anexos:



**MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Anexo I – Descritivo do Objeto e Termo de Referência;

Anexo II – Declaração que não emprega menores;

Anexo III – Declaração de autenticidade de cópias e assinaturas;

Anexo IV – Declaração de Aceite diante das regras do edital;

Anexo V – Minuta de Contrato.

Bom Sucesso do Sul, 17 de dezembro de 2025.

Josiane Folle
Agente de Contratação

Maico Diogo Faversani
Prefeito



**MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 (PMBSS)**

ANEXO I

RELAÇÃO DE ITENS

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS, PROPRIETÁRIAS DE IMÓVEIS QUE TENHAM INTERESSE EM CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE SUPERFÍCIE PARA EXPLORAÇÃO DE JAZIDA DE CASCALHO DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E URBANAS.

Lote 01- Cascalho nas proximidades da Comunidade de São Sebastião.

Item	Descrição	Un.	VALOR mensal	VALOR TOTAL
1	CARGAS DE CASCALHO nas proximidades da Comunidade de São Sebastião.	CG	R\$2.991,99	R\$ 35.903,97

Lote 02 - Cascalho nas proximidades da Comunidade de Santa Catarina.

Item	Descrição	Un.	VALOR mensal	VALOR TOTAL
1	CARGAS DE CASCALHO nas proximidades da Comunidade de Santa Catarina	CG	R\$2.991,99	R\$ 35.903,97

Lote 03 - Cascalho nas proximidades das demais Comunidades.

Item	Descrição	Un.	VALOR mensal	VALOR TOTAL
1	CARGAS DE CASCALHO nas proximidades das demais Comunidades	CG	R\$2.991,99	R\$ 35.903,97



**MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 (PMBSS)**

**ANEXO II
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

(Local e data)

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 (PMBSS)

Prezados Senhores:

A Proponente / Participante _____, inscrita no CNPJ/MF / CPF/MF sob nº _____, DECLARA na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Chamamento Público nº _02/2025 (PMBSS), em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, Art. 67, § 3º, inciso II e Art. 71, § 1º, inciso III da Lei 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(assinatura)
(Razão Social da empresa Proponente /
Pessoa Física - nome e CPF do representante legal)



**MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 (PMBSS)**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS E DAS ASSINATURAS NOS
DOCUMENTOS APRESENTADOS**

(Local e data)

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 (PMBSS)

Prezados Senhores: A Proponente / Participante _____, inscrita no CNPJ/MF / CPF/MF sob nº _____, **DECLARA** para todos os fins necessários e em direito permitidos, que as cópias dos documentos apresentados, extraídos por meio reprográfico ou eletrônico (inclusive Internet), correspondem fielmente aos seus originais, assim como as assinaturas apostas em todos os documentos originais ou cópias, correspondem à autentica rubrica dos signatários.

Por ser expressão da verdade e cientes das penalidades legais, em especial ao disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmamos a presente declaração.

(assinatura)

(Razão Social da empresa Proponente /
Pessoa Física - nome e CPF do representante legal)



**MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 (PMBSS)**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025**

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente comunicado;
- Tenho ciência que o cadastramento da propriedade não gera automaticamente direito a contratação e que, mesmo habilitado, a Diretor de Obras e Serviços Rodoviários não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação, pois a pauta fica condicionada aos critérios de logística conforme subitem 4.2 deste instrumento convocatório.
- Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento das disposições elencadas neste instrumento convocatório.
- Declaro ainda que não sou servidor público vinculado ou lotado na Diretor de Obras e Serviços Rodoviários, ou em qualquer órgão do Executivo ou Legislativo do Município de Bom Sucesso do Sul que não possuo impedimento legal para a contratação a ser realizada pela Prefeitura do Município de Bom Sucesso do Sul.

Bom Sucesso do Sul, _____ de _____ de 2025.

Assinatura Nome: _____
RG: _____



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 (PMBSS)**

ANEXO V

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR CREDENCIAMENTO nº
____/2025**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES SIGNATÁRIAS

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, com sede na Rua Cândido Merlo nº 290 - centro na cidade de BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 80.874.100/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. MAICO DIOGO FAVERSANI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.252.724-0, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº CPF/MF nº 037.885.939-03, residente e domiciliado em Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná na Rua Atilio Piloneto, nº 25, centro abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO**, e do outro lado o Senhor _____, proprietário do imóvel que possui a cascalheira_____, RG n.º _____, CPF nº _____, tendo em vista o contido no processo referente ao **Credenciamento nº 02/2025**, celebram o presente Termo de Credenciamento, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 21.981/32, bem como demais legislações pertinentes na sua atual redação, do Edital de Credenciamento e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este instrumento é firmado tendo em vista a homologação do processo de contratação por credenciamento com referência ao Edital, fundamento na Lei 8.666/93 e direito administrativo, aplicáveis, estando às partes vinculadas ao presente edital, cujos termos são irrevogáveis, bem como, as cláusulas e às condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento, a contratação de pessoas jurídicas ou físicas, proprietárias de imóveis que tenham interesse em firmar **CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE SUPERFÍCIE PARA exploração de jazida de cascalho destinados aos serviços de recuperação e conservação de estradas rurais e urbanas.**

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto desta licitação tem como objetivo a manutenção de estradas rurais que são vias de acesso essenciais das comunidades e pelas quais ocorre o escoamento da produção agropecuária e para que não apresentem situações de riscos em sua utilização, garantindo segurança e melhores condições de tráfego, bem como a adequação e recuperação das estradas rurais.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância mensal de R\$ (.....). Para efeito contábil dá-se a este Termo o valor total de R\$ (.....) que serão pagos na sua totalidade no décimo dia do mês subsequente. Este ficará condicionado a apresentação de relatório de atendimento, devidamente atestado pela Diretoria de Obras e Serviços Rodoviários, observados os descontos e deduções previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Durante a vigência do **CONTRATO**, os valores registrados serão reajustados.

9.2 Serão liberadas recomposições decorrentes de inflação conforme o índice do INPC ou IGPM que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

9.3 Os pedidos de recomposição de valores deverão ser encaminhados ao setor de contratos através do e-mail: contratos@bssul.pr.gov.br da Prefeitura Municipal.

9.4 Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no art. 124, I, "b", da Lei 14.133/21.

9.5 Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

9.6 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Bom Sucesso do Sul/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento), calculados de forma simples, ao ano.

9.7 Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá à DETENTORA requerer e demonstrar documentalmente, necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no 124, I, "b", da Lei 14.133/21.

9.8 Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência da Contrato proveniente deste chamamento será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

4.10.2 Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Contrato por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos e que possua quantitativo para o mesmo período.

4.10.3 Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Contratos, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES



**MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Pagar o valor pactuado neste contrato;
- II – Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio da Diretor de Obras e Serviços Rodoviários;
- III – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- IV – Todas as despesas decorrentes com a retirada do cascalho, bem como do registro, licenciamento ambiental da área junto ao IAP, cadastro no DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) e recuperação da área degradada, serão de responsabilidade do município de Bom Sucesso do Sul.
- V – Todas as despesas decorrentes com a retirada do cascalho, serão de responsabilidade do contratante;
- VI – Será responsabilidade da contratante recuperar a cascalheira, terrenos ao lado, encosta, erosão, deslizamento ou inundação que venha ocorrer;
- VII – Será responsabilidade da contratante todo cuidado com as estradas, pontes do bairro e acessos a cascalheira;
- VIII – Caso ocorra acidente durante o trabalho com funcionários do município, será de responsabilidade da contratante.

São obrigações do CONTRATADO:

- I – Prestar os serviços objeto deste pacto contratual com lisura, idoneidade, profissionalismo, ética e zelo, cumprindo integralmente as determinações deste Contrato;
- II – Os proprietários deverão possibilitar o acesso dos funcionários do município a qualquer momento solicitado, bem como a entrada de caminhões e maquinários autorizados pelo município no local;
- III – A extração será de quantidade indeterminada, não podendo assim o proprietário limitar a retirada;
- IV – Manter informada a Diretor de Obras e Serviços Rodoviários do Município acerca de qualquer anormalidade no andamento da prestação do serviço;
- V – Atender com prontidão as determinações da Diretor de Obras e Serviços Rodoviários;
- VI – Não delegar ou transferir a outrem a execução deste contrato, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO se compromete a executar os serviços descritos no presente Termo, de acordo com as normas e dias estabelecidos pelo CONTRATANTE, segundo os ditames da legislação da classe, respondendo civil e criminalmente por quaisquer prejuízos ou danos que venha a causar ao patrimônio público e/ou a terceiros.

Parágrafo Único: A exploração será exclusiva do Município de Bom Sucesso do Sul, sendo vedada, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, a cessão, comercialização ou permissão de exploração do bem explorado por terceiro, independentemente de qualquer justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento serão custeadas à conta de recursos do tesouro municipal e/ou do repasse financeiro destinados ao Município, ocorrendo os pagamentos à conta da seguinte dotação orçamentária: 05.00 – Departamento de Obras e Serviços Rodoviários; 05.01 – Divisão de Serviços Rodoviários; 2678200052.011 – Atividades Operacionais de Serviços Rodoviários; 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; Despesa 1194.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização do cumprimento deste instrumento será executada pela Diretor de Obras e Serviços Rodoviários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido ou cancelado administrativamente, no interesse do serviço público, ou por provocação de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com prazo de 30 (trinta) dias, por mútuo consentimento ou ainda pelos casos previstos nos arts. 137 a 139, da Lei nº 14.133, de 2021, resguardando-se, neste caso, os direitos da Administração.

Haverá rescisão motivada, por ato do Gestor, pelas seguintes razões:

- I- Desobediência às cláusulas deste;
- II) Cometimento de falta grave;
- III) Cometimento de falta por omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1 Alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

13.3 aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

13.4 determinar a rescisão unilateral do ajuste.

13.5 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

13.6 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

13.7 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

13.8 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

13.9 Findo o prazo do subitem 14.4.3 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 14.3.1.1 e observados os critérios de dosimetria.

13.10 Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 14.3 a 14.4 deste edital, a nota de empenho e a própria Contrato de Preços poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

13.11 A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.



**MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

13.12 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

13.13 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14. Extingue-se o credenciamento por:

- I. Expiração do prazo de vigência do credenciamento, sem que tenha havido renovação na forma deste Edital.
- II. Não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 02/2025, neste Termo e pela legislação vigente.
- III. Anulação do credenciamento por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação.
- IV. Cassação do credenciamento por aplicação de penalidade.
- V. Falência.
- VI. Fatos supervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Município e o fornecedor beneficiário se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

16.2 O fornecedor beneficiário declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

16.3 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.4 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

16.5 O fornecedor beneficiário fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.6 Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



**MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

I) O pedido de credenciamento se dará a título precário, não implicando ao MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, compromissos, obrigações financeiras, bem como não gera direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, resarcimentos e/ou reembolsos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem as partes o foro da cidade de Pato Branco, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente credenciamento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Bom Sucesso do Sul – PR, de de 2025.

Empresa contratada

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Maico Diogo Faversani
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas